

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028 – TJRJ



TJ RJ MAC CV01 201705310456 28/07/17 11:43:1135999 PROGER-VIRTUAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal das Atividades do Devedor



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca de Macaé  
1ª Vara Cível de Macaé

28 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro  
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)  
Tel.: +55(21) 3090-2024  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Petroenge Petróleo Engenharia Eireli**  
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132  
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/petroenge/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Da Análise Financeira das Devedoras .....	7
4. Encerramento.....	12



### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro  
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)  
Tel.: +55(21) 3090-2024  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Petroenge Petróleo Engenharia Eireli**  
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132  
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/petroenge/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentar-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, desde a juntada do último Relatório de Atividades da Devedora às fls.4622/4635 houveram algumas movimentações processuais, conforme segue quadro abaixo e que serão abordadas nos tópicos seguintes.

Quadro 1 – Resumo dos principais eventos ocorridos no processo.

### LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
18/07/2017	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Habilitação de crédito.
25/07/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação da AJ sobre pedido da recuperanda
25/07/2017	PETROENGE	Juntada do Agravo de Instrumento

### 2.1 DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção à manifestação da recuperanda às fls.4471/4490 e fls.4492, na qual solicitou a intimação deste Administrador Judicial, para se manifestar sobre as datas sugeridas para Assembleia de Credores – AGC, bem como ao reajuste da forma de pagamento dos honorários, houve o protocolo da petição de fls.4664/4669 a qual passamos a expor de forma sintetizada os esclarecimentos prestados por este AJ.

### DO PARECER DO AJ – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

No que tange as datas para realização da AGC, este AJ solicitou ao Patrono da devedora que designasse a melhor data para a ocorrência do pleito assemblear, a qual nos foi enviado por e-mail a relação dos dias sugeridos. Isto posto, esta Administradora Judicial não se opôs a sugestão da Devedora, requerendo certo que não havendo óbice por parte deste Juízo, e ainda, concordância da recuperanda, que seja publicado edital de convocação da AGC, uma vez que o prazo previsto em lei já se encontra vencido a longa data.

Nesse sentido, tendo em vista as tratativas com a devedora, fica previamente estabelecida a data do dia 19/10/2017, às 14:00h, a ser realizada na Av. Rui Barbosa, nº270, Centro Macaé, em primeira convocação e 31/10/2017 em segunda convocação no mesmo horário e local.

Cumprе salientar a serventia judiciária da necessidade de alertar a devedora das exigências contidas no art.36 da LRFE, que estabelece “ *que a assembleia geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,*” sendo assim, a publicação do edital de convocação deverá ser realizada também nas sedes e filiais onde a

recuperanda possuir, na qual deverá ser comprovada nos autos antes do evento assemblear.

### DO PARECER DO AJ – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS

Insta indicar que os créditos sujeitos a presente RJ foram majorados após a lista do AJ, sendo necessária à sua reformulação. Ainda, temos que na oportunidade da primeira discussão, ficou homologado que o pagamento teria parcela de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais durante os 6 (seis) primeiros meses de RJ, e o restante seria pago com parcelas de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

De fato, a Devedora nos procurou arguindo pela minoração dos honorários, sendo que neste momento indicamos que seria necessário que tal discussão fosse dada dentro do processo, o que só agora está sendo feito.

Por conseguinte, resta claro que este AJ não vem “soltando notas erradas”, apenas vem cumprindo com o que fora homologado pelo Nobre Juízo, assim, solicitamos que a recuperanda seja intimada a adimplir os R\$20.000,00 (vinte mil reais) que deixou de pagar nos últimos meses.

### DO PARECER DO AJ- DAÇÃO EM PAGAMENTO

No que se refere ao item do instituto da dação em pagamento tópico que já foi explanado no relatório predecessor, o qual foi objeto de tratativas de uma ação de despejo do imóvel considerado essencial para sua atividade.

Assim sendo, resolveu a recuperanda propor quitação da dívida ofertando um veículo de propriedade da devedora, qual seja uma caminhonete Mitsubishi L200 Triton no valor de R\$71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

Desta forma esta AJ entende que por se tratar de crédito considerado extraconcursal decorrente de obrigações contraídas durante a recuperação judicial e não se submetendo aos efeitos desta, e ainda tal operação ser necessária para manutenção da atividade da empresa, não se opõe a tal medida pleiteada pela Devedora.

#### **2.2 DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA RECUPERANDA**

Conforme consta nos autos fls.4.671/4.708 foi realizada a juntada no processo principal de recuperação judicial dos recursos que foram interpostos pela recuperanda. Depreende-se que a agravante ao ter seu pedido de recuperação judicial admitido, teve

indeferida a liminar de suspensão do bloqueio dos valores decorrentes da trava bancária relativa ao contrato de empréstimo.

Nesse sentido, a recuperanda interpôs agravo de instrumento sustentando que a decisão estaria ancorada em entendimento jurisprudencial não unânime, pleiteando pela suspensão da trava bancária, a qual teve seu pedido negado pelo Tribunal.

Insurgindo-se o Patrono da agravante interpôs recurso especial sustentando que houve violação aos arts.1.022 e 489,§ 1º do NCP, omissão: Art.8º da Lei nº 11.101/2005 no que se refere à impossibilidade de definição da natureza jurídica do crédito antes da apreciação do Juiz; art.47 da Lei nº 11.101/2005 quanto a prevalência do interesse coletivo e a preservação da atividade empresarial, e, art.49, § 3º, da Lei nº 11.1001/2005 que trata da necessidade de definição da natureza jurídica dos recebíveis.

Por fim, na ocasião de seu voto o Ministro Relator Moura Ribeiro entendeu que incide nesse contexto o entendimento da Súmula 568 do STJ na qual o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando **houver entendimento dominante acerca do tema, sendo negado provimento ao recurso especial.**

### 3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

A fim de manifestar continuidade as análises procedidas em relatórios antecessores, foram colhidos dados contábeis e financeiros da empresa Recuperanda no período relativo ao primeiro semestre de 2017, de modo a facilitar as verificações atinentes a Recuperanda, os dados foram resumidos no quadro ilustrativo apresentado a seguir.

Tabela 1 - Resumo dos Balancetes da Recuperanda.

PETROENGE						
BALANCETES 2017 (R\$)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
<b>ATIVO</b>						
<b>CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	86.558,53	58.214,71	59.315,78	12.724,13	10.373,42	15.620,83
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.403.340,41</b>	<b>7.294.121,45</b>	<b>7.341.168,30</b>	<b>7.317.611,65</b>	<b>7.359.676,60</b>	<b>7.282.826,20</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.256.254,46	2.256.254,46	2.272.624,39	2.272.624,39	2.272.624,39	2.272.624,39
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.499.716,14</b>	<b>2.468.654,40</b>	<b>2.452.722,59</b>	<b>2.420.420,85</b>	<b>2.388.119,11</b>	<b>2.355.817,37</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>9.903.056,55</b>	<b>9.762.775,85</b>	<b>9.793.890,89</b>	<b>9.738.032,50</b>	<b>9.747.795,71</b>	<b>9.638.643,57</b>
<b>PASSIVO</b>						
<b>CIRCULANTE</b>						
PASSIVO EXIGÍVEL	17.743.390,89	17.738.845,07	17.707.990,05	17.840.530,54	17.902.290,66	17.946.877,52
EMPRÉSTIMOS	3.486.588,09	3.486.588,09	3.486.588,09	3.486.588,09	3.486.511,07	3.486.511,07
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>21.229.978,98</b>	<b>21.225.433,16</b>	<b>21.194.578,14</b>	<b>21.327.118,63</b>	<b>21.388.801,73</b>	<b>21.433.388,59</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.018.330,77	13.018.330,77	13.018.330,77	13.018.330,77	10.734.927,74	10.734.927,74
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.312.767,16</b>	<b>15.312.767,19</b>	<b>15.400.433,69</b>	<b>15.400.433,69</b>	<b>15.400.573,69</b>	<b>15.400.573,69</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-26.659.259,71</b>	<b>-26.659.259,71</b>	<b>-26.659.259,71</b>	<b>-26.659.259,71</b>	<b>-26.659.259,71</b>	<b>-26.659.259,71</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>9.883.486,46</b>	<b>9.878.940,64</b>	<b>9.935.752,12</b>	<b>10.068.292,61</b>	<b>10.130.115,71</b>	<b>10.174.702,57</b>

Neste sentido, fora realizada apreciação dos balancetes analíticos do primeiro semestre de 2017, na qual fora possível averiguar uma considerável estabilização nas contas e indicadores da Recuperanda, embora isso não necessariamente indique algo positivo ou negativo.

Ainda, faz-se necessário ressaltar que as documentações não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ, assim sendo o presente relatório não deve ser utilizado como fonte de informação para tomada de decisões. Desta forma, para análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

**LI - LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Análise vertical** - A análise vertical tem como propósito mostrar a participação de cada conta contábil em relação ao seu valor total.

**AV - ANÁLISE VERTICAL** – Demonstra a representatividade de cada conta em relação ao total do ativo e do passivo.

$$AV = \frac{\text{Saldo da conta}}{\text{Ativo Total ou Passivo}} \times 100$$

- **Análise Horizontal** - mostra a evolução ou involução de cada conta das demonstrações contábeis e, pela comparação entre si, permite tirar conclusões sobre a evolução da empresa.

**AH – ANÁLISE HORIZONTAL** – Verifica a evolução entre os valores de uma determinada conta por períodos.

$$AV = \left[ \frac{\text{Conta do Ano X1}}{\text{Conta do Ano X0}} - 1 \right] \times 100$$

### 3.1. NÍVEL DE ENVIDAMENTO DA RECUPERANDA

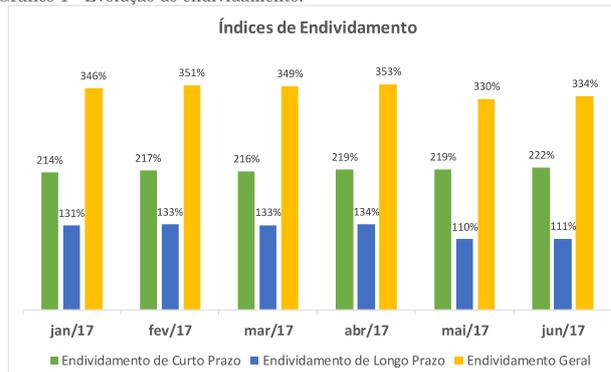
Para verificar os níveis de endividamento da Recuperanda, foram extraídas informações disponíveis nos balancetes da empresa. Desta forma, verificou-se a percentagem de endividamento da empresa através dos três índices expostos na tabela abaixo:

Tabela 2 - Indicadores de Endividamento.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENVIDAMENTO	Jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	Jun/17
Endividamento de Curto Prazo	214%	217%	216%	219%	219%	222%
Endividamento de Longo Prazo	131%	133%	133%	134%	110%	111%
Endividamento Geral	346%	351%	349%	353%	330%	334%

O índice de endividamento a curto prazo da empresa apresentou pequeno crescimento entre os meses de maio e junho, fixando-se entre 219% e 222%, níveis considerados altos.

Gráfico 1 - Evolução do endividamento.



O endividamento a longo prazo no período também apresentou crescimento passando de 110% de participação no financiamento dos ativos, em maio, para 111% em junho referente a dívidas vencíveis fora do exercício social no qual foram contratadas.

O índice de endividamento geral da Recuperanda que em maio apresentava-se em 330% e em junho este índice fora aumentou para 334%, o nível de endividamento apresentado pela empresa é alto, superando em três vezes o total dos ativos da empresa.

### 3.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

A exemplo da avaliação dos indicadores de endividamento, os índices de liquidez empresarial têm os dados necessários à sua elaboração retirados das demonstrações contábeis da empresa, especificamente os balancetes, os quais foram devidamente disponibilizados ao AJ pela empresa Recuperanda.

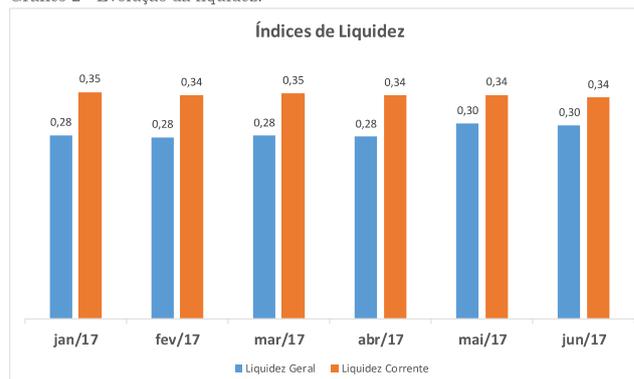
Deste modo, foram calculados dois indicadores de capacidade de pagamento, ou liquidez, afim de demonstrar a evolução e involução do patrimônio da Recuperanda, como pode-se observar na tabela exibida abaixo:

Tabela 3 - Indicadores de Liquidez Apurados

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	Jun/17
Liquidez Geral	0,28	0,28	0,28	0,28	0,30	0,30
Liquidez Corrente	0,35	0,34	0,35	0,34	0,34	0,34

O gráfico ilustrativo ao lado expressa os índices de liquidez da empresa Recuperanda, destarte é imperioso explanar que a liquidez é a velocidade ou a facilidade de conversão de ativos em moeda e os índices de liquidez mesuram quantitativamente este grau de facilidade de conversão.

Gráfico 2 - Evolução da liquidez.



O Índice de Liquidez Geral expressa a capacidade de conversão de ativos totais para liquidação dos passivos circulantes e não circulantes. De acordo com a tabela o mês de maio apresentou R\$ 0,30 de recursos para cada R\$1,00 das dívidas totais da empresa, em junho este montante permaneceu estável.

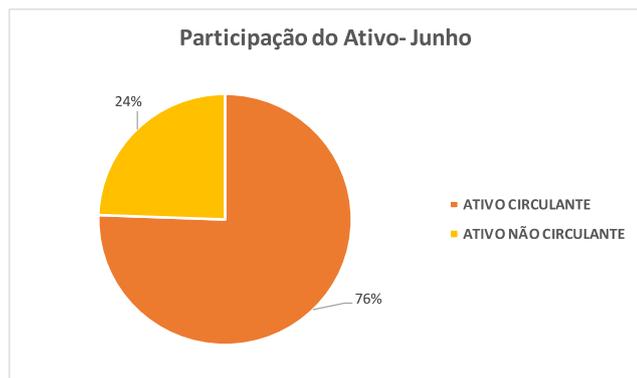
O Índice de Liquidez Corrente, responsável por expressar a capacidade de pagamento a curto prazo da empresa variou entre R\$ 0,28 e R\$ 0,35 centavos no período avaliado permanecendo fixado em R\$ 0,34 de real para cada R\$1,00 em

obrigações alocadas no passivo circulante, tanto em maio, quanto em junho de 2017.

### 3.3. ANÁLISE VERTICAL

Em continuidade as análises, fora realizada análise vertical comparativa entre os períodos entre maio e junho de 2017, no qual fora verificado que o ativo circulante representava em maio um percentual de 75,50% sobre o total do ativo, e em junho o mesmo passou a representar 75,56%.

Gráfico 3- Participação do Ativo.



O passivo circulante da empresa representava 211,14% sobre o total de passivos, em maio. Em junho este percentual caiu para 210,65% sobre o passivo total. O percentual de participação da conta Empréstimos apresentou o percentual de 34,42% em maio e em junho passou para 34,27%.

Quadro 1 - Analise Horizontal e Vertical

PETROENGE- ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL						
BALANCETES 2017 EM R\$	MAIO	AV%	AH%	JUNHO	AV%	AH%
<b>ATIVO</b>						
<b>CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	10.373,42	0,11	100	15.620,83	0,16	150,59
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.359.676,60</b>	<b>75,50</b>	<b>100</b>	<b>7.282.826,20</b>	<b>75,56</b>	<b>98,96</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.272.624,39	0,23	100	2.272.624,39	0,24	0,00
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.388.119,11</b>	<b>24,50</b>	<b>100</b>	<b>2.355.817,37</b>	<b>24,44</b>	<b>98,65</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>9.747.795,71</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>9.638.643,57</b>	<b>100</b>	<b>98,88</b>
<b>PASSIVO</b>						
<b>CIRCULANTE</b>						
PASSIVO EXIGÍVEL	17.902.290,66	176,72	100	17.946.877,52	176,39	100,25
EMPRESTIMOS	3.486.511,07	34,42	100	3.486.511,07	34,27	100,00
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>21.388.801,73</b>	<b>211,14</b>	<b>100</b>	<b>21.433.388,59</b>	<b>210,65</b>	<b>100,21</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.734.927,74	105,97	100	10.734.927,74	105,51	100,00
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>15.400.573,69</b>	<b>152,03</b>	<b>100</b>	<b>15.400.573,69</b>	<b>151,36</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-26.659.259,71</b>	<b>-263,17</b>	<b>100</b>	<b>-26.659.259,71</b>	<b>-262,02</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>10.130.115,71</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>10.174.702,57</b>	<b>100</b>	<b>100,44</b>

### 3.4. ANÁLISE HORIZONTAL

Quanto a análise horizontal, fora realizada nos mesmos parâmetros da análise vertical, comparando os meses de maio e junho de 2017. A respeito desta, pode-se verificar que entre os meses o Ativo Total da Recuperanda apresentou redução de 1,12%, redução se deu pelas contas alocadas no ativo não circulante que apresentaram redução de 1,35%.

Seguindo é possível a verificação de variação aumentativa nas contas referentes ao Passivo circulante de 0,21%, constata-se que esta variação ocorreu principalmente em decorrência do aumento nas contas Exigíveis a curto prazo.

### 4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado "Espaço do Credor", e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

### 5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 28 de julho de 2017.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
Economista, Auditor, Avaliador  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

[contato@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:contato@realbrasilconsultoria.com.br) • [www.realbrasilconsultoria.com.br](http://www.realbrasilconsultoria.com.br)